REQUERIMENTO Nº 012 /2021

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI COM O FIM DE INVESTIGAR O GRUPO BURITI EMPREENDIMENTOS NO QUE DIZ RESPEITO AOS IMPACTOS CAUSADOS PELAS CLÁUSULAS PRESENTES NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 58, §3º, da Constituição Federal de 1988, no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, no Art. 107 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEREMOS a instalação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI** com o fim de investigar o Grupo Buriti Empreendimentos no que diz respeito aos impactos causados pelas cláusulas presentes nos contratos de compra e venda de imóveis localizados no Residencial Cidade Jardim, situado no Município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs defluem da tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as funções: legislativa, representativa e fiscalizadora. Propõem-se a **apurar** fatos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, com ênfase naqueles de natureza pecuniária, que envolvem interesses da população como um todo.

É **investigação** transitória levada a cabo por membros do Poder Legislativo (Vereadores), a fim de examinar, em prazo predeterminado, minuciosamente fato(s) determinado(s), e especial porque seus atos são praticados por agentes políticos, integrantes do Poder Legislativo.

No âmbito Federal, a instalação de CPI possui previsão no §3º, do art. 58, da CF/88, o qual dispõe, considerando-se o Princípio da Simetria com interpretação extensiva à Câmara Municipal de Vereadores, que:

> **§ 3º** As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g. n)

Os critérios materiais de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, no âmbito do Município de Parauapebas, estão disciplinados no art. 35, da Lei Orgânica Municipal, e arts. 107 e 108, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas:

Art. 107. A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal. *(g. n)*

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de aprovação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especialidade dos fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não superior a 05 (cinco);

c) o prazo de seu funcionamento;

d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

A CPI que ora se pleiteia instalar tem como objeto principal a investigação do Grupo Buriti Empreendimentos, haja vista denúncias de que esse grupo celebra contratos de compra e venda de imóveis, localizados no Residencial Cidade Jardim (loteamento planejado por essa mesma entidade jurídica), **cujas cláusulas são abusivas e**

estipulam juros exorbitantes, o que acaba tornando impossível a quitação dos lotes/terrenos por mais da maioria dos então compradores/moradores.

Importante frisar que o Grupo Buriti Empreendimentos é um conglomerado econômico formado pelas seguintes empresas: L.M.S.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.595/0001-27; RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.509/0001-78; RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VII LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.560.538/0001-90; B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.676.506/0001-67; e B.B.R.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.576.707/0001-80.

São várias as ações judiciais de reintegração de posse que esse grupo já ajuizou na justiça estadual, no âmbito do Município de Parauapebas, em face de cidadãos que não conseguiram cumprir as cláusulas pactuadas em razão dos juros excessivos estipulados nesses contratos de compra e venda.

Dessa forma, tendo em vista o objeto acima explanado, as disposições legais retro citadas, e considerando o forte impacto pecuniário causado por esses fatos a uma parcela da população parauapebense, **pleiteia-se, à Vossa Excelência, que proceda ao recebimento deste Requerimento, a fim de determinar a instalação imediata de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para**, em cumprimento ao art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **apurar os seguintes fatos**:

I – A existência de cláusulas abusivas nos contratos de compra e venda celebrados pelo Grupo Buriti Empreendimentos, principalmente no que diz respeito aos juros pactuados;
II – Supostas irregularidades cometidas por essa empresa contra a Ordem do Consumidor.

Além disso, **requer-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para averiguação dos fatos apontados**, a ser contado a partir da data de instalação dessa Comissão, podendo ser prorrogado por período necessário à sua conclusão, caso não se consiga concluir as investigações no prazo inicial.

O número de membros (Vereadores) que integrará a requerida Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI será igual a 05 (cinco).

Parauapebas, 19 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador – PP

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONARDO DA SILVA MENDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Leonardo da Silva Mendes
(Leandro do Chiquito)
Vereador – PROS

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elvis Silva Cruz
(Zé do Bode)
Vereador - MDB

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Israel Pereira Barros
(Miquinha)
Vereador - PT